



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

SÚMULA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - A alíquota referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, na forma de lançamento homologado, incidente sobre a receita bruta ao mês, constantes nos itens números 1.03, 1.05, 2.01, 4.01, 4.03, 4.17, 8.01, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.10, 17.24 e 31.01, da Tabela I - Lista de Serviços previstas na Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 002/2003, incorporadas ao Código Tributário deste Município, será de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço.

Art. 2º - Fica incluído o item "1.09 Provedor de Internet", em alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 12, e seus incisos I, II e III.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9736</u>	Pag. <u>32</u>
Data, <u>28</u> / <u>03</u> / <u>2013</u>	
O FUNCIONÁRIO	